

PROCESSO Nº 53500.008060/2020-58

INTERESSADO: ORER - GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Atos de Requisitos Técnicos específicos em atendimento às determinações do Regulamento aprovado pela Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Destinação de faixas de radiofrequência e aprovação do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, aprovado pela Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020.

3. ANÁLISE

INTRODUÇÃO

3.1. Por meio da Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, o Conselho Diretor da Anatel – CD resolveu revogar 35 Resoluções e aprovar um novo Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, doravante referido como **novo regulamento**.

3.2. A Resolução nº 721, entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ou seja, em 12 de fevereiro de 2020.

3.3. Já o novo Regulamento, anexo da Resolução nº 721, entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da nova Resolução, conforme definido no seu Art. 2º. Assim, esse Regulamento entrará em vigor a partir de 10 de agosto de 2020.

3.4. O novo regulamento trouxe determinações expressas para que a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR), responsável pela administração do uso do espectro radioelétrico, expeça Atos de Requisitos Técnicos específicos para definir e detalhar questões técnicas mencionadas no texto do novo regulamento.

3.5. Além disso, juntamente com a Resolução nº 721, o CD aprovou por unanimidade o teor da Análise nº 172/2019/MM (4907002), cujo Conselheiro Relator, conclui da seguinte forma:

5.1 Diante de todo o exposto, proponho:

5.1.1 Aprovar a Resolução que destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, conforme minuta SEI nº 5151399;

5.1.2 Determinar à SOR que inicie os estudos necessários ao estabelecimento dos requisitos, incluindo a publicação das consulta públicas necessárias, de maneira a garantir a entrada em vigor dos requisitos técnicos no mesmo momento do Regulamento anexo à Resolução; e

5.1.2 Determinar à SOR que informe ao colegiado, quarenta e cinco dias antes de findado o período de vacatio legis para a entrada em vigor do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, sobre o andamento dos trabalhos junto ao MCTIC para o estabelecimento dos Requisitos Técnicos.

3.6. Vê-se, portanto, que a SOR deve elaborar, submeter à Consulta Pública e expedir Atos contendo as características técnicas complementares ao novo regulamento em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da Resolução nº 721. Isso significa que os referidos Atos devem ser expedidos e publicados antes de 10 de agosto de 2020.

DA PROPOSTA DE ATO

3.7. Trata-se de proposta de reavaliação da regulamentação técnica dos serviços de radiodifusão (AM, FM e TV), conforme previsto no item 27 da Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2019-2020, aprovada pela Portaria nº 542, de 26 de março de 2019, e alterada pela Portaria nº 1371, de 30 de julho de 2019, e pela Portaria nº 1824, de 09 de setembro de 2019, com previsão de aprovação final até o 2º semestre de 2020.

3.8. Conforme comentado no Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 3459971), nessa proposta de reestruturação completa dos atuais regulamentos dos serviços de radiodifusão é possível promover uma maior consistência regulatória, tendo em vista que os regramentos estarão todos consolidados em normativos da Anatel, em consonância com suas competências legais. Essa consolidação de procedimentos também facilita um melhor entendimento por parte do regulado das normativas técnicas do setor. Outro fator importante é que essa alternativa permite uma maior flexibilidade do regulador na elaboração do texto regulamentar, o que facilita a elaboração de um regulamento moderno e adaptável aos procedimentos eletrônicos disponíveis atualmente.

3.9. Cabe tão somente reforçar que os requisitos técnicos em questão não envolverão qualquer aspecto de natureza político-regulatória, tal qual os demais casos pregressos, e que observarão as premissas dispostas na regulamentação. Ressalta-se, principalmente, que a presente proposta está em linha com o item I, alínea "a", do modelo estabelecido pela Agência para a gestão do espectro, aprovado pelo Acórdão nº 651, de 1º de novembro de 2018:

"a) Determinar que a definição ou alteração de condições de uso de radiofrequências, tais como canalizações, limites de potências e outras condições técnicas específicas que visem à convivência harmônica entre os serviços e ao uso eficiente e adequado do espectro, quando necessárias, devem ser tratadas no âmbito da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação por meio da edição de Atos de Requisitos Técnicos (de Condições de Uso do Espectro), os quais devem ser submetidos à Consulta Pública."

3.10. Essa proposta de separar os aspectos técnicos foi devidamente explicada no seguinte trecho Análise nº 172/2019/MM (4907002):

**Considerações Sobre a Minuta de Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, anexo à Resolução**

Conforme já tratado, a Resolução em discussão propõe a aprovação do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares. Este regulamento se aplica aos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais (faixa de 120 metros), de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Radiodifusão Comunitária, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão.

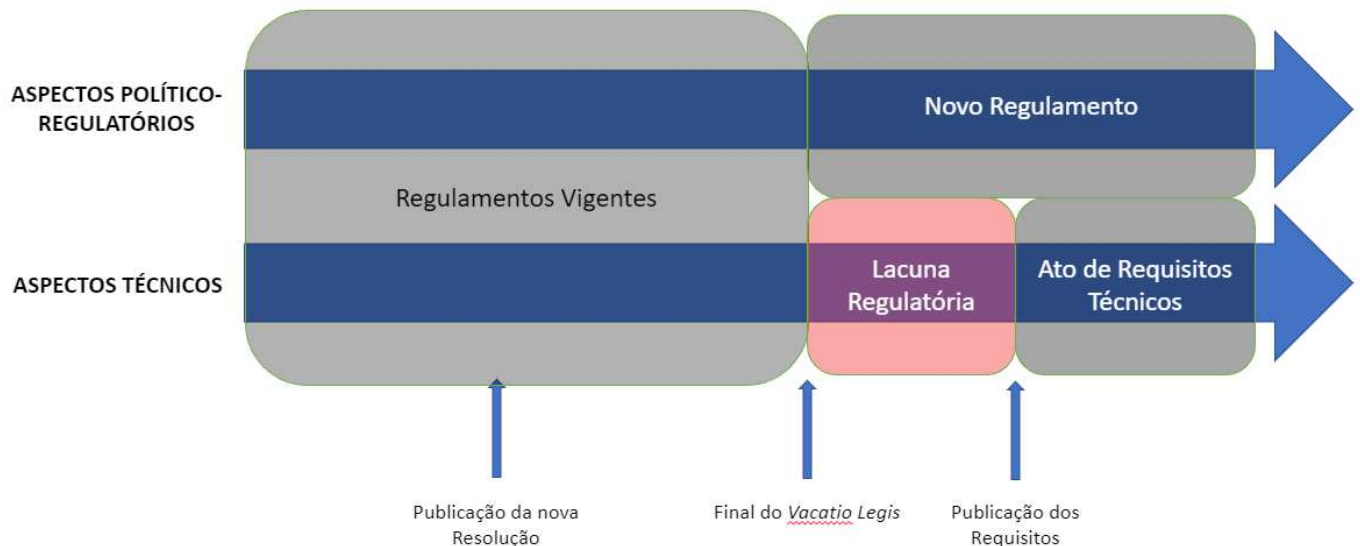
Partindo da destinação de faixas de frequências tratada na Resolução, o Regulamento estabelece como será a canalização a ser considerada pelos diversos serviços, a largura dos canais, a necessidade de coordenação em zonas de fronteiras, a definição de que a distribuição de canais será estabelecida em Planos Básicos, a necessidade de apresentação de estudo de viabilidade técnica para a alteração dos parâmetros dos canais, a sujeição do uso da faixa de 535 a 1705 kHz aos acordos estabelecidos pelas Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro 1981) – CARR-81 e Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro 1988) – CARR-88, e suas evoluções, entre outros aspectos.

Ainda, conforme amplamente explanado na presente Análise, o Regulamento, em seu art. 10 estabelece que a classificação das emissoras em função de seus requisitos máximos, os contornos de delimitação das áreas de serviço, as relações de proteção, os modelos de propagação, as condições de sua aplicação e os critérios técnicos complementares para a operação de cada um dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares, serão estabelecidos por meio de requisitos técnicos aprovados em Atos da Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências.

Destaca-se que, em consonância com o Acórdão nº 651, de 1º de novembro de 2018, está previsto que os Atos referidos serão submetidos ao procedimento de Consulta Pública antes de suas expedições.

Acontece que a determinação para que a Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências elabore os Atos de requisitos técnicos somente passará a ser válida quando da entrada em vigor do Regulamento, após decorrido o período de vacatio legis estabelecido, momento em que as resoluções atualmente vigentes também serão revogadas.

Essa situação por si só geraria uma pequena lacuna regulatória, pois após os 180 dias teríamos a revogação das normas vigentes - que congregam aspectos político regulatórios e técnicos - e a entrada em vigor do novo regulamento - que congrega somente aspectos político regulatórios e determina a elaboração dos Atos para regulamentar os aspectos técnicos. Essa lacuna seria tão extensa quanto o tempo necessário para a Superintendência concluir os trabalhos. A situação descrita está ilustrada na figura a seguir:



Mesmo que a Superintendência já tenha iniciado os estudos para o estabelecimento dos Requisitos Técnicos, é necessária que fique claro ao setor regulado que a lacuna acima mencionada não será concretizada. Para garantir isso, propõe-se determinação à SOR para que iniciem os estudos necessários ao estabelecimento dos requisitos, incluindo a publicação das consulta públicas necessárias, de maneira a garantir a entrada em vigor dos requisitos técnicos no mesmo momento do Regulamento anexo à Resolução.

3.11. Neste sentido cabe apresentar que a SOR tem trabalhado nos Atos de Requisitos Técnicos específicos desde a publicação da CP nº 24/2019, realizando reuniões com o MCTIC e o setor de radiodifusão, além de dar publicidade dos trabalhos realizados em encontros regionais do setor, conforme descrito abaixo:

- a) Reunião em 26/09/2019 na Anatel sede, com a participação do setor;
- b) Apresentação no SET Centro-Oeste, realizada em Goiânia/GO em 08/10/2019;
- c) Reunião em 16/10/2019 na Anatel sede, com a participação do MCTIC e setor;
- d) Apresentação no SET Norte, realizada em Manaus/AM em 31/10/2019;
- e) Reunião em 06/11/2019 na Anatel sede, com a participação do MCTIC e setor;
- f) Apresentação no SET Nordeste, realizada em Recife/PE em 21/11/2019;
- g) Reunião em 27/11/2019 no MCTIC, com a participação do MCTIC e setor;
- h) Reunião em 19/02/2020 na Anatel sede, com a participação do MCTIC e setor.

3.12. De maneira geral, dentre as alterações em relação aos procedimentos vigentes, destaca-se:

- a) Incorporação nos Planos Básicos, de forma progressiva e gradual, das características de instalação das estações licenciadas;
- b) Previsão da possibilidade de mais de uma estação no Plano Básico para atendimento a cobertura de um canal;
- c) Alteração das características máximas da Classe Especial para TV Digital;
- d) Definição, para fins de planejamento, de um percentual de cobertura que garanta o uso eficiente do espectro eletromagnético;
- e) Revisão e alteração das relações de proteção de FM e TV Digital;
- f) Previsão da possibilidade de estação reserva para situações emergenciais.

3.13. A proposta dos Atos devem entrar em vigor no dia 10 de agosto de 2020, exatamente no mesmo dia que passa a vigorar o novo Regulamento, para que não haja um vácuo regulatório com a revogação dos Regulamentos de FM, OM e TV, aprovados pelas Resoluções nº 67, 116, 284, respectivamente, e alterações posteriores.

3.14. Por fim, sugere-se que as propostas dos Atos sejam submetidas a Consulta Pública por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que se tenha tempo hábil para tratamento de todas as etapas necessárias até a publicação da versão final dos Atos, conforme prazo determinado na Resolução.

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Anexo I – Minuta de Ato de Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão (SEI nº 5262641).

4.2. Anexo II – Minuta de Ato de Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal e Radiodifusão Comunitária (SEI nº 5262950).

4.3. Anexo III – Minuta de Ato de Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros) (SEI nº 5262995).

4.4. Anexo IV – Minuta de Consulta Pública (SEI nº 5264035).

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. A Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão submete o presente Informe à apreciação pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação para aprovação da proposta dos Atos de Requisitos Técnicos, complementares ao regulamento aprovado por meio Resolução nº 721, de 11 de setembro de 2020, conforme Anexos I, II e III, a serem submetidos a Consulta Pública, conforme minuta do Anexo IV, com duração de 45 dias, em conformidade com o § 2º do Art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2020, para a contribuição do público em geral à proposta dos Atos de Requisitos Técnicos.